

**LEI MUNICIPAL Nº 1253/2023**

**De 25 de Setembro de 2023**

CÂMARA MUNICIPAL  
Setor Legislativo

**RECEBIDO**

Em 16/10/2023

As 08:43 hs

João Vitor

Servidor

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública, no município de Brejo Santo/CE.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do **EXECUTIVO** e **EU** sanciono a seguinte,

**LEI:**

Seção I  
DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG** do Município de Brejo Santo – CE, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - outras atividades correlatas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 20 (vinte) membros designados pela Prefeita, sendo:

I - 10 (dez) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- 1) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão
- 2) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, e Urbanismo
- 3) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
- 4) Secretaria Municipal de Educação Básica;
- 5) Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos
- 6) Secretaria Municipal de Saúde
- 7) Secretaria Municipal da Controladoria e Ouvidoria
- 8) Câmara Municipal
- 9) Conselho Tutelar
- 10) Demutram

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:

- 1) Polícia Militar
- 2) Entidades Filantrópicas;
- 3) OAB;
- 4) Associação Comunitária
- 5) Associação Comunitária
- 6) Associação Comunitária
- 7) Representação Comunidade Escolar
- 8) Representante da Igreja
- 9) Associação dos Agentes Comunitários de Saúde
- 10) Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL)

1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo a Prefeita Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

## Seção II DO FUNDO

Art. 6º É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Brejo Santo/CE, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 7º Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, no tocante as competências do Conselho.

Art. 8º O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão e será por esta administrado.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 9º Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão, do Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria de Finanças, mediante aprovação da Prefeita Municipal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

1º O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

2º Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 11. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 12. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG.

Art. 13. Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

### Seção III

#### DA COORDENADORIA ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 14. Fica criado na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão o cargo de Coordenador Especial de Acompanhamento e monitoramento das ações do Conselho, com simbologia de SEC - 1.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1.º de setembro do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 25 de Setembro de 2023

  
**MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM**  
Prefeita Municipal